

1881
Juizo Municipal
da
Cidade da Laguna.

F. J.
Escr.
Gonçalves

Inventario.

José Francisco Gonçalves Faltado.

Refere Francisco Pereira Inventor.

Administrador da Mesa de Rendas
Provinciaes Manoel Henrique de Sousa Supp.
Clutuação.

Anno do Nascimento do Vosso.
E, hoj seis Christos de mil oit. em
trez e trinta e um aos deusete dias
do mez de Dezembro, nesta cida-
de da Laguna, em um cartorio
autuado a petição do Administra-
dor da Mesa de Rendas Provinciaes
Manoel Henrique de Sousa, que ao
diante de quem, e de quem foi esta au-

autuado. Em Vicente de Paulo Gons
Rubens, e a escrever e assig-
niss. Vicente de Paulo Gons Rubens.

21

Amo. Municipal supp.

Segue o mandado

Laguna 26 de Novembro de 1881

Monteiro Cabral



O Sr. Manoel Henrique de Sousa, Administrador da Mesa de Rendimentos Municipais desta Cidade, que cometeu a esta Administração ter fallecido a dias, no lugar denominado Sumbaua, foi Francisco Gonsalves seu testamento, e como tinha a fazer interesse na taxa de herança, requer a V.ª se digna mandar intimar aos herdeiros para dar inventario na forma da lei.

Estes termos

Da V.ª deprimente

O. P. M.ª

Laguna 26 de Novembro de 1881
Manoel Henrique de Sousa

Juntada.

Aos dezesete dias do mes de Dezembro
de mil e oito centos e trinta e um
nesta Cidade da Laguna, um
nosso cartorio junto a outros autos
e mandado com a certidão de
notificação que aadiante se
gui; e de que foi este termo. Eu
Vicente de Paulo Correia
escrevo e assino.

O Cidades Porto Montoro Cabral
Juiz Municipal suppleente nesta ci-
dade da Laguna e em termo na
forma da Lei

Mando a qualquer official de Justica
deste Juiz, aqui em este for aprese-
ntado, indo por mim assignado, a re-
querimento do Administrador da
Mesa do Porto Provisoriais desta
cidade, notifique a Thirino Ran-
cisco Lima, morador no Aratinga-
nha, districto da freguesia de
Imambhy, deste termo, para no
prazo de cinco dias vir perante
mim prestar o devido juramento
de innocentia ante dos brys que fi-
carat por fallecimento de seu cu-
nhado José Francisco Gonzales, vis-
to haer interesse da Fazenda
Provisoriais, sob as penas da Lei se
faltar. Que cumpria. Laguna
5 de Dezembro de 1881. Eu Vicente
do Santo Christo, escripto em
curios

Monteiro Cabral



Certifico eu Official de Justica abaixo assi-
gnado, que em cumprimento do mandado
supra, fui ao lugar do Rio Aratinganba,
districto da freguesia de Imambhy, e ali noti-

notifiquei a Teferino Francisco Pereira em pro-
pria pessoa, por todo o conteúdo do mesmo
mandado, que lhe foi lido e declarado, e fi-
cou bem sciuto, o que porto por si.

Pioe Aratingauba, 13 de Dezembro de
1884

Maués Garcia da Costa
Delig. ⁸⁰⁰⁰
Cond. ⁸⁰⁰⁰
C. ⁸⁰⁰⁰
Costa

Auto inventario e juramento de
inventariante.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oitocentos e oitenta
e um, aos dezesseis dias do mes de
Quembro do dito anno, nesta cidade
da Laguna, em a sala publica das
audiencias onde se achava o Juiz
Municipal Supplente cidadão Bento
Monteiro Cabral, com nro. uelido
advante nomeado e assignado, ali
presente Theofrigo Francisco Pereira,
morador em Mattingauba, districto
da freguesia de Marauhy duto ter-
mo, e por elle foi dicto, que tendo se-
do notificado para prestar juramen-
to de inventariante dos bens que fic-
rao por fallecimento de seu cunha-
do Joze Francisco Gonsalves por sua
comparencia para esse fim, e logo
pelo Juiz lhe foi defuido o juramento
aos Santos Evangelhos em um livro
d'elles em que por a sua maõ direita
e lhe encarregou que com boa e sã
consciencia, sem dolo nem malicia

D

cunhado José Francisco Corisal e
 fallecido, sem testamento, no esta-
 do de solteiro, e sem ascendentes nem
 descendentes, cujo fallecimento tem
 lugar no dia nove de Novembro do 9º anno.
 anno findo, succedendo aos seus bens os herdeiros collateraes cujos
 nomes, estados, idades e residencias
 se declarará no respectivo titulo
 e em quantos os bens que os dá a
 a descrição para serem avaliados
 e partilhados pelos seus herdeiros,
 pelo decurso do presente inventa-
 rio seguindo-se as penas da
 Lei que, neste acto, elle forão com-
 muniadas. E de que para constar
 mandou o Juiz lavrar o presente
 auto que assignou e por não saber
 nenhum circunstante a seu
 rogo assignou Manuel Garcia
 da Fonseca, perante mim, e contra
 Paulo Gons. Paulo, assinado e com assignas
 Montim Cabral

Vicente de Paulo Gons. Paulo

Titulo de herdeiros.

Herdeiros collateraes.

Sumão.

— 1.º —

Elle inventariante Xifrim Francisco
Ruiz, por catella de sua mulher
Maria Rosa de Jesus, mo-
radores em Attingauba, districto da
freguesia de Imaumby, deste termo.

— 2.º —

Manoel Francisco Gonsalves,teiro,
morador no mesmo lugar.

— 3.º —

Anna Maria de Jesus, casada com
Manoel Cardoso Duarte, moradores
no mesmo lugar.

Por esta forma houve o inven-
tariante por feita a declaração de her-
deiros, e por não saber quem a seu rogo
assignou Manoel Garcia de Figueiredo.
Em testemunha do qual Gonsalves, escre-
vendo o inventario.

Fl.^m

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro de
mil oitocentos e cinquenta e duas nesta
cidade da Laguna em um cartorio fago
estes autos conclusos ao Juiz Municipal
Supplente Cidadão Bento Montino Ca-
bral; e assigno este termo. Eu. Vicente de
Paulo Gonsalves, escrivão encarregado.

Ch.^o

Segno notificados os interessados e
o Administrador da Mesa da Fazenda
Provincial, para na residencia
que foi do inventariado, compare-
cerem no dia 1.^o de Março vindouro
pelas 10 horas da manhã, a fim
de nomearem avaliadores, e assenti-
rem a descripção e avaliação dos
bens, o que tudo, assim assigno
por ter interesse a Fazenda Pro-
vincial.

Laguna 19 de Fevereiro de 1882
Bento Montino Cabral
Data

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro
de mil oitocentos e cinquenta e duas

nesta cidade da Laguna, em meu car-
toir por parte do Juiz Municipal
Supplente da cidade de Pinto Monteiros Cabral
miferao e entregues estes autos com o
despacho retro; e de que fizeste tenor.
Eu Vicente da Silva Gonsalves, escrivão
assim.

Certifico e dou feito notificado o Adm-
nistrador da Mesa e Bandas Provincias
desta cidade Manuel Honiguer de Lencastre,
em propria pessoa em sua residencia
por todo o conteúdo do despacho retro,
do que ficou bem sciante.

Laguna, 23 de Fevereiro 1882.

Assim.

Vicente da Silva Gonsalves

Escrivão.

No primeiro dia do mes de Março, neste
lugar do Hatungamba, em cara do in-
ventario do Jrsi Francisco Gonsalves, prin-
te a estes autos mandados com a ex-
tensão de notificação que se segue.
Eu Vicente da Silva Gonsalves, es-
crivão assim.

7

Cidade de Santo Antonio Cabral
Juiz Municipal Suplente nesta
cidade de Laguna e seu termo na
forma da Lei.

Mando a qual quer Official de Justica
a quem este for apresentado isto por
mim assignado, que notifique
a Manoel Francisco Gonsalves
Rafael Francisco Pereira e Ma-
noel Cardoso Duarte, moradores
no districto da freguesia de Ima-
naby deste termo, para com hu-
diodor e coheredores do finado Joze
Francisco Gonsalves comparecerem
na residencia que foi do mes-
mo finado no dia primeiro de
Março proximo futuro pelas
duas horas da manhã, a fim de
lavrarem - edictos avaliadores
e assistirem aos mais termos da
descripção e avaliação dos bens
que ficaram por fallecimento
do mesmo Joze Francisco Gon-
salves; sob pena de multa.
Aqui assignado. Laguna 23
de Fevereiro de 1882. Eu Juiz
de Santo Antonio Cabral, escrevo
assim.

Mantino Cabral

Certifico em Official de Justica abaixo assignado



aniquado, que em cumprimento de mandado
dito, fui ao lugar de Cratinga, distrito
da freguesia de Igarassu, e ali notifiquei os
herdeiros Manoel Francisco Gonalves, e Fran-
cisco Pereira, e Manoel Cardoso Mu-
rta em suas próprias pessoas, por todo o con-
tudo do mesmo mandado, que lhes foi lida
e declarada, e ficaram bem scientes, e que posto
por fe. Cratinga, 27 de Setembro 1882.

Religiosa Spos

Condição Spos Manoel Garcia da Costa

16/000

Am
Corr

8

Termo de lousação de avaliadores.

Aos primeiros dias do mês de Março de
mil e cento e oitenta e dois annos
nos neste lugar denominado Sta
Tungaruto, districto da freguesia
de Imaumby, do termo da Lagoa
na, um cara de propriedade do
espolio do fidejussor José Francisco
Gonsalves, onde foi vindo o Juiz
Honravel dos Residuos Supplente
digo Juiz Municipal Supplente
Cidadão Bento Monteiro Ca-
bral, commigo escriptas as de an-
te nomeado e sendo ali para
effeito de se fazer lousação de
avaliadores dos bens que ficaram
por fallimento do mesmo José
Francisco Gonsalves, e logo pelo
instrumentante Hipolino Francis-
co Pereira, foi dicto que por sua
parte buscava-se para avalia-
dor na pessoa de Manuel Igna-
cio da Rocha e pelos mais in-
teressados Manuel Francisco

Guasabro, e Manoel Cardoso Duarte
to por cabeca de sua mulher An-
na Maria de Jesus, foi unanime-
mente dicto que conformava-se
com o outro loucado do inventa-
riante, e por sua parte louca-
va-se para a validação na pes-
soa de Marcos Luciano de
Souza, com cujo loucado ap-
provou o mesmo inventarian-
te, arista do que houve o Juiz
as loucações por feitas apuri-
mento das partes e approvou
os loucados á revista do Ad-
ministrador da Ilha de Pau-
das Perniceiras a cidade de Ma-
noel Henrique de Souza; do
que para constar mandou o
Juiz lavrar o presente termo
que assignou, assignando a
vaga do inventariante por sua
saber e cunha, Domingos Car-
doso da Rocha, com a coherdi-
ção Manoel Cardoso Duarte e
por sua saber e cunha o herdeiro

D

9

o Indico Manuel Francisco Gus-
salves, a seu rogo assignou Mano-
el Cardoso da Rocha, perante mim
Vicente Paulo Gus Rebelo, re-
cital o seguinte

Martim Cabral

Domingos Gonzaga da Rocha
Manoel Cardoso Duarte
Manoel Cardoso da Rocha

Certifico e sou fi' ter notificado os
Senhores Manoel Ignacio da
Rocha e Marcos Luciano da
Souza, minhas proprias per-
soas para com o jivramento
servir de avaliadores dos bens
que ficarem por fallecimento
de Jose Francisco Gusalves,
de quem ficarem bem scintos.
Laguna, 1.º de Março 1882.

Certo.
Vicente Paulo Gus Rebelo.

juramento.
Em mesmo dia mez e anno re-
to declarados, neste lugar des-
minado Katingacaba, em ca-
sa de propriedade do fidei-
josi Francisco Gonsalves, onde
se achava o Juiz Municipal Sup-
plente Cidadão Bento Monteiro Ca-
bal, Comengo escriptas ao di-
ante nomeado e sendo ali presen-
tes os Citadãos Manoel Ignacio
da Rocha e Marcos Luciano de Souza
pelo Juiz thes foi de fidei jura-
mento aos Santos Evangelhos em
um livro d'elley em que cada um
d'elley por suas suas mãos de-
votas e thus encarregou que com
boa e sa consciencia servissem
de avaliadores aos bens que fe-
cidades por fallosim into do mes-
mo Josi Francisco Gonsalves
e que the fosse apresentado, bi-
go e que the fosse pelo seu in-
terante apresentados, e sendo
por elley recebido e menciona-

3

emuncionado juramento as-
sim promettera cumprir e guar-
dar como lles na incumprado.
Edegera fôr este termo que assig-
nou o fôr com os avaliadores
presente mim fôr de Paulo Gêz
Rello, e viras oiscuris

Martino Catral

Manoel Ignacio de Llosta

Marcos Luciano de Souza

Discipulado e avaliação dos bens
que ficaram por fallecimento
de José Francisco Gonsalves, como
abaixo se declara.

Morais

1.

Declaramos e juramos ante haver
fôrado por fallecimento de seu
irmão José Francisco Gonsalves,
em estado em bom estado, com
seus patmos de comprimentos, ava-
liada na quantia de quatro mil e trezentos 4000

3

2.^o

Declaram mais haver ficado, uma
outra mura, com duas guardas, com
cinco palmos de comprimento, ava-
liado na quantia de cinco mil reis

3.^o

Declaram mais haver ficado, um
aratorio pequeno, avaliado na
8^{ava} quantia de oito mil reis

4.^o

Declaram mais haver ficado uma
caixa em bom estado, com cinco
palmos de comprimento, avaliado
8^{ava} na quantia de oito mil reis.

5.^o

Declaram mais haver ficado u-
ma outra caixa em bom estado,
com quatro palmos de compri-
mento, avaliada em sete mil reis.

6.^o

Declaram mais haver ficado u-
ma outra caixa, em bom estado
com cinco e meio palmos de
comprimento avaliado na
6^{ava} quantia de seis mil reis.

7.^o

Declarou mais haver ficado em
banco comprido em bom esta-
do, avaliado na quantia de mil reis 4000

8.^o

Declarou mais haver ficado em
outro banco comprido, usado, a-
valiado na quantia de mil reis 1000

9.^o

Declarou mais haver ficado em
estado em bom uso, avaliado
na quantia de quatro mil reis 4000

10.^o

Declarou mais haver ficado em
armario pequeno, portas de
madeira, avaliado na quan-
tia de cinco mil reis, são a margem 5000

11.^o

Declarou mais haver ficado em
lombinho com as cabeças pre-
tadas, acompanhando mantas,
marcheiros e baixeiros, tudo ava-
liado em trinta e dois mil reis 32000

12.^o

Declarou mais haver ficado, em

uma espingarda, usada, avaliada
4000 na quantia de quatro mil reis.

13.º

Declarou mais haver ficado, um
pistola de dois canos, usado,
6000 avaliada na quantia de seis mil reis.

14.º

Declarou mais haver ficado, um
coiro quando, em bom estado, ava-
liado na quantia de cinco mil reis.

15.º

Declarou mais haver ficado um
tacho de cobre, usado, avaliada no
12000 quantia de doze mil reis.

16.º

Declarou mais haver ficado, um
monte de engenho de salar man-
dioca, completo, avaliada tudo
50000 na quantia de cinquenta mil reis

17.º

Declarou mais haver ficado, um
monte completo de formosa
50000 misha, avaliada em cinquenta mil reis

18.º

Declarou mais haver ficado, um

§

um forno de cobre em bom uso
avaliado em quarenta mil reis 40000

19.

Declara mais haver ficado, em
outro forno de cobre usado, avalia-
do na quantia de trinta e cin-
co mil reis como sai a margem 35000

20.

Declara mais haver ficado em
outro forno de cobre mais peque-
no, usado, avaliado na quan-
tia de vinte e cinco mil reis 25000

21.

Declara mais haver ficado em
pequeno rancho de forno, cobre-
to de telha, avaliado na quan-
tia de cinco mil reis 5000

Prata.

22.

Declara mais haver ficado, em
par de chitinas pequenas, de pra-
ta, de tamanho regular, não ten-
do sido puradas por falta de
balança, avaliada na quan-
tia de trinta e dois mil reis 32000

- 23º -

Declaram mais haver ficado, em sa-
bicho com guarnições de prata que
não pôde ser pesada por falta de
balança, avaliado na quantia
14 f000 de quatorze mil reis

- 24º -

Declaram mais haver ficado, em
pár de pedras com canudo de
prata, cabeçada guarnecida de
prata e friso também de prata,
e que tudo não pôde ser pesa-
do por falta de balança, ava-
liados pela quantia de cir-
ca 50 f000 conta mil reis, e sai a margem.

25º

Declaram mais haver ficado em
chicote, com castão de prata,
avaliado na quantia de
15 f000 quinze mil reis, e sai a margem.
Ainda mais.

26º

Declaram mais haver ficado, de
10 pedras de atafonas, avaliadas
28 f000 na quantia de vinte e oito mil reis 28 f000



27.º

Declarou mais haver ficado, em
uma canoã de garupa, usada,
com tres e meio palmos de boc-
ca, avaliada por vinte mil reis 20 furos.

28.º

Declarou mais haver ficado,
uma outra canoã de canella,
com dous e meio palmos de boc-
ca, avaliada na quantia de
doze mil reis, sai a margem 18 furos.

29.º

Declarou mais haver ficado, em
uma outra canoã de cedro, com
dous e meio palmos de bocca,
avaliada na quantia de qua-
tore mil reis, sai a margem 14 furos.

Somorintas.

- Gado -

30.º

Declarou mais haver ficado uma
junta de bois de pello Colorado,
do curico de roça avaliada na
quantia de doze mil reis 80 furos.

B

31º

Declaração mais harmonizada, uma
sacca manga de pullo carai-
na araliada na quantia de seis
224000 e dois mil reis.

32º

Declaração mais harmonizada, um
touro de pullo mouro, araliado
254000 na quantia de vinte e cinco mil reis

33º

Declaração mais harmonizada, um
boi de pullo osco baio, araliado
324000 na quantia de trinta e dois mil reis

34º

Declaração mais harmonizada, um
terreiro de pullo osco, aralia-
do de na quantia de dez mil reis

Esclaros.

35º

Declaração mais harmonizada, um
escravo de nome Raphael, cor-
pinto, solteiro, e idade trinta e
nove annos, natural do
município, araliado na quan-
tidade de seis e cinco mil reis.

36.º

Declaram mais haver ficado, um
escravo de nome Judai, cor
preta, solteiro, idade trinta an-
nos, natural deste Município,
avaliado na quantia de seis
centos e cinquenta mil reis 650000

37.º

Declaram mais haver ficado,
um escravo de nome Anto-
nio, cor preta, solteiro, idade
setenta e um annos, avalia-
do na quantia de quarenta
mil reis, como se a margem 40000

38.º

Declaram mais haver ficado,
um escravo de nome Eua-
phim, cor preta, solteiro, i-
dade quatorze annos, natu-
ral deste Município, ava-
liado na quantia de trinta
e tres mil reis, como se a margem 30000

39.º

Declaram mais haver ficado,
um escravo preta de nome
D

nome Marcolina, solteira,
idade vinte e seis annos mais
ou menos, natural deste mu-
nicipio, acompanhada de
uma filha de nome Isidolina,
de condicao ingenua, idade
dois annos mais ou menos, a
salvada na quantia de qui-
tozentos milreis, sae a margem.

Pues de sair.

40.

Declarou mais haver ficado,
uma morada de casa terra,
coberta de telha, um mao es-
tado, com duas portas e duas
janelas na frente, toda asso-
alhada e mao forrada, com
paredes da frente de tijolo e
laterais de pau apique, edifi-
ficada no sitio da virrunda
em Bratingança, avaliada
na quantia de trezentos
300000 milreis como sae a margem

- 41. -

Declarou mais haver ficado

Q

ficado, uma casa de engenho
de formosa farinha coberta de
telha, no mesmo sitio da ri-
runda, avaliada na quantia
de duzentos e cinquenta mil reis 250/000

42.º

Declarou mais haver ficado
uma casa de engenho de salar
mandioca com uma varan-
da, tudo coberto de telha, no mes-
mo sitio da rirunda, avalia-
da na quantia de duzentos
e cinquenta mil reis . . . 250/000

43.º

Declarou mais haver ficado
um engenho em uma mora-
da de casa terra coberta de
telha, em mão estada, sita a
sua da Praia do Pinhão da
cidade da Laguna, cujo qui-
ntão correspondente a qua-
ta parte, avaliado na quan-
tia de cincoenta mil reis 50/000

44.º

Declarou mais haver ficado

um quinhão no rancho de
canoas, no porto, avaliado na
5000 quantia de seis mil reis.

- 45º -

Declaram mais haver ficado,
cento e doze braças de terras de
frente, no sitio da viranda em
Mattinganta, districto do fu-
quicia de Imaumby deste ter-
mo, cuja frente a faz ao Rio
com trinta e duas braças de fun-
do mais ou menos, estiman-
do pelo Tel com terras do co-
rdeiro Manoel Cardoso Du-
arte e pelo Toste com terras de
Manoel Ignacio da Rocha,
avaliadas a cinco mil reis ca-
da braça e todas na quan-
tia de quinhentas e sessenta
e o porta mil reis e sae a margem.

46º

Declaram mais haver ficado,
sessenta e quatro braças ou
cento e quarenta metros e oito
decimetros de terras de frente

3

frente (sitigiosas) sitas no
 Matunguba, com mil braças
 ou duas mil e duzentos me-
 tros de fundo, fazendo frente em
 terras do herdeiro Refugio Fran-
 cisco Pereira e fundos em terras
 de Manoel Bento Ferreira, con-
 tinuando pelo Norte com terras
 de Equil Ferreira da Rosa
 pelo Sul com terras do herdeiro
 Manoel Francisco Goncalves
 avaliadas a um mil reis cada
 braça e todos na quantia de
 sessenta e quatro mil e oitenta e quatro porcos

— 47.º —

Declaram mais haver ficado,

quarenta e cinco mil e cinco bra-
 ças ou ^{noventa e um mil e oitenta e duas} ^{braças ou} ^{noventa e um mil e oitenta e duas}
 cas ou ~~noventa e um mil e oitenta e duas~~ ^{noventa e um mil e oitenta e duas} ^{braças ou} ^{noventa e um mil e oitenta e duas}
 de cem metros ^{de cem metros} ^{de cem metros} ^{de cem metros}

~~de~~ de terras de frente, sitas no
 mesmo lugar de Matungu-
 ba, fazendo frente em terras
 de Manoel Thomaz da Rocha
 com mil braças digo com mil
 e duzentas braças ou duas mil
 e seiscentos e quarenta e quatro metros

S

de fundo até a transversal do fundo
João Francisco do Couto, restorran
do pelo Norte com terras de Miguel
Ferreira do Nascimento e pelo
Sul com terras de Manoel Igna-
cio Baptista avaliadas a dois
e seis milreis, cada braça, e
todas na quantia de seiscentos
664 por sessenta e quatro mil reis

- 48.º -

Declarou mais haver ficado por-
ta oito braças de terras, ou
sessenta e seis metros e seis de-
címetros de terras de fundo, si-
tas no lugar da Tamborbaia,
com fundos apicada de Fran-
cisco Alves dos Santos confir-
mando pelo Norte com terras
do cônego Manoel Cardoso
Quarteiro pelo Sul com terras de
Tierra Maria Rosa e seus e hoje
do herdeiro Manoel Francisco
Gonsalves avaliadas a dois mil
reis cada braça e todas na quan-
tia de trezentos trinta e seis

3

e seis mil trezentas e duas 330400
 Por esta forma houve o in-
 ventariante por feita a descrip-
 ção dos bens e os avaliados por
 feita a avaliação, com as
 quaes se conformarão os in-
 teressados presentes e declarados
 não terem nada a reclamar
 nem e por isso todos assigna-
 ram com oфир perante mim
 Vicente de Paulo Gonsalves, es-
 criuão oscrivi, digo com oфир
 assignando a rogo do inven-
 tariante por não saber escrever
 Domingos Cardoso da Rocha
 e a rogo do herdeiro Manuel
 Francisco Gonsalves por não
 saber escrever a sua rogo
 assignou Manuel Cardoso
 da Rocha. Eu Vicente de Paulo
 Gonsalves, escriuão oscrivi

Manoel de Barros

Manoel Aquino da Rocha

Marcos Luciano de Souza

Domingos Cardoso da Rocha

Manoel Cordero Duarte
Manoel Cordero Duarte

Termo de declaração das dividas.

Em mui do dia nre camo u
to declarado presente o Juiz
margal Supplente Cidadão Bento
Monteiro Cabral, com nro uci-
rao addiante nomeado pelo in-
strumento Heptimo Francisco
Pereira, foi dicto que o a cura
do finado seu cunhado foi
Francisco Gonsalves, na ti-
nha dividas activas por um
era devedor a elle instrum-
mento da quantia de quinhun-
tos quarenta e quatro mil oit-
5447834 centos e trinta e quatro reis e
do trinta e nove mil e
trinta e quatro reis e

3

de reposição no inventário da
 finada sua sogra Maria Rosa de
 Jesus; Assenta e noventa mil e du-
 centos reis de conta particular
 e oitenta e tres mil e trezentos
 reis que dispunho como bem me
 mostra fôla conta que
 apresento; - ao herdeiro Manoel
 Francisco Gonçalves aquantia
 de noventa mil cento e sessenta
 e seis reis de reposição também 904166
 no referido inventário de sua
 sogra Maria Rosa de Jesus; - ao
 herdeiro Manoel Cardoso Du-
 arte aquantia de dezanove mil
 e quinhentos reis de conta par- 194500
 ticular: - a Francisco Gomes da
 Silva, aquantia de quatro cen-
 tos e trinta mil reis por um 430400
 crédito e conta particular: - e
 alguns desses créditos tem mais:
 Thomas Fernandes Vianna, Ma-
 noel Viante da Rocha, José
 Antonio Goulart, por crédito,
 Francisco de Sousa Martins

Manoel Siqueira da Silva por
contas particulares por um cujos
importancias, mas sabe affir-
mativamente por isso deiza de
declarar-o. Neste acto os in-
teressados presentes reciproca-
mente reconheceram a reali-
dade das suas dividas e segues-
sar ao que na partilha se
separasse bem e seus pagamen-
tos, ao que o que decidio que na
partilha se attendera como for
se de direito. E depois foi este
termo que assignou o que, e por
na saber escrever o inventario
te a seu rogo assignou Domini-
go Cardoso da Rocha, como hi-
dico Manoel Cardoso Duarte, as-
signando a rogo do hiديو Mano-
el Francisco Goncalves por na
saber tambem escrever, Manoel
Cardoso da Rocha, perante
mim Teodoro da Silva Gons-
alves, escrevendo a seguinte
Manoel Cabral

Françes de Cardozo da Rocha
 Manoel Cardozo Duarte
 Manoel da Silva da Rocha

Termo de reconhecimento e
 declaração.

Em seguida perante
 o Juiz Municipal Suplente Cida-
 da do Povo Monturo Cabral Commu-
 go servida, aodiante nomeado pelo
 intervantante Espirito Francisco
 Pereira, foi dicto que tendo dado a
 descripção todos os bens que fi-
 caram por fallecimento de seu
 cunhado José Francisco Gonçal-
 ves por isso faria reconhe-
 cimento do presente inventa-
 rio por não ter conhecimento
 de que sejam outros bens pertencen-
 tes ao mesmo finado, pro-
 testando, por um dal-os a descrip-
 ção se a todo o tempo ao seu
 conhecimento chegar que

De foi exhibida a quantia
 de quantia milreis, mpor 40 poro
 tancia de sua avaliação, para
 ser declarado liberto, cuja quan-
 tia entregou o fideiussor -
 Tarcato Hesirino Francisco Pe-
 nna, qui tomando conta da
 mencionada quantia se
 obrigou as pmeas de fideiussor -
 Tarcato Hesirino Francisco Pe-
 nna, a entregar a quando
 pelo fideiussor for determinado,
 a vista de que, declarou o mes-
 mo fideiussor, o referido fideiussor
 nome Antonio, liberto e que
 se lhe passasse para o fideiussor
 se lhe passasse a computante
 carta de liberdade; e de que fideiussor
 este termo que assignou o fideiussor
 e fideiussor saber e ser o mesmo
 Tarcato a seu rogo assignou
 Marcos Luciano de Souza, pe-
 rante mim, Vicario de Paulo Gonz
 Proudo, escrivão e escrivão
 Martin Cabral
 e Marcos Luciano de Souza

Juntada.

Em mesmo dia me, anno
e lugar retos declarados, junto
doutos autos a conta da des-
pesa feita com o funeral
cuyo pagamento foi segun-
do pelo inventariante no ter-
mo d declaracões das dividas,
e para constar por este termo.
Eu Escriv. de Paulo Gons. Rivell,
escrivão ouvidor

Amurhijs 7 de C Novembro de 1881.

Peregrino Francisco Pereira Comprou
a Grl. Sebastião de S. J.º Sumat p.º Luchado

212	Marricani Cobi coto 2 ^{da} a 480	4960
1	# Prezo parva	4320
41	78 metim 1 ^{to} 7 ^o a 280	10960
61	12 de Alpacas brisantina 1 ^o a 1200	100800
22	1 ^{da} Galao amarello a 240	50280
200	Cravo amarello a 500	100000
1	Marricani taxa parva	1280
	Pins' 1 ^{da} charge	1280
2	1 ^{da} Galao a 240	480
450	Grana decabo Linho	1700
2	Tabas Cinho a 1500	30000
	Feitio do Caxao	100000
	a Irmandade de S. Joao	44900
8	# Cera envelas a 1600	128000
	Tabolita	50000
	de abrir a debultura	40000
2	# 1 ^{da} de Cera envelas a 1600	30600
	Grana. 1 ^{da}	64460

Simheiro que dei do Gen.
zeferino Francisco Pereira
para pagar o Vizario do Jone.
ral de Ben Cunha do
Bouca St

José Venturo de G. J. r.



22

@Apresentado a matrícula e matriculado
 em 12 de Abril de 1872 +
 Pagou hum milreis de matricul^{tas}.
 C. Id. Id. Id.
 @Escritor
 Braga

Provincia de Santa Catharina, municipio de Cidade da Laguna
 parochia de São João de Imarahij 12 de Abril de 1872
 Hugo de José Fran.^{co} Antônio José Vianna
 Filho de João Fernandes Martins
 Juizam. Fran.^{co} Simão Mendes

Relação n. 24

provincia de S. Paulo

137

Nome	Idade	Estado	Religiao	Profissao	Letra	Outros
João	22	solteiro	Catolico	Campones		
Paulo	25	casado	Catolico	Campones		
Antonio	28	casado	Catolico	Campones		
João	30	casado	Catolico	Campones		
Paulo	32	casado	Catolico	Campones		
Antonio	35	casado	Catolico	Campones		
João	38	casado	Catolico	Campones		
Paulo	40	casado	Catolico	Campones		
Antonio	42	casado	Catolico	Campones		
João	45	casado	Catolico	Campones		
Paulo	48	casado	Catolico	Campones		
Antonio	50	casado	Catolico	Campones		
João	52	casado	Catolico	Campones		
Paulo	55	casado	Catolico	Campones		
Antonio	58	casado	Catolico	Campones		
João	60	casado	Catolico	Campones		
Paulo	62	casado	Catolico	Campones		
Antonio	65	casado	Catolico	Campones		
João	68	casado	Catolico	Campones		
Paulo	70	casado	Catolico	Campones		
Antonio	72	casado	Catolico	Campones		
João	75	casado	Catolico	Campones		
Paulo	78	casado	Catolico	Campones		
Antonio	80	casado	Catolico	Campones		
João	82	casado	Catolico	Campones		
Paulo	85	casado	Catolico	Campones		
Antonio	88	casado	Catolico	Campones		
João	90	casado	Catolico	Campones		
Paulo	92	casado	Catolico	Campones		
Antonio	95	casado	Catolico	Campones		
João	98	casado	Catolico	Campones		
Paulo	100	casado	Catolico	Campones		

Relação n. 24
provincia de S. Paulo
137

Relação n. 24
provincia de S. Paulo
137

José Francisco Gonzales, morador no dis-
tricto da freguesia de Terranova declara
para que se faça a respectiva averbação
que inventario e partilha amigável
procedido por fallecimento de sua Mãe
D. Maria Rosa de Jesus e julgado por am-
tura em 9 de Setembro do corrente anno,
coube-lhe a pagamento de sua legiti-
ma os escravos, Antonio, preto, solteiro,
idade 09 annos, e Gaspar, preto, sol-
teiro, idade 13 annos incompletos, co-
mo foi provado com certidão de baptis-
mo e não outros annos como consta
da matricula matriculados na Mesa
de Terras Gerais, desta cidade, com
os nos 171 e 174 de ordem na mati-
cula e 36 da relação apresentada
em 12 de Abril de 1872.

Laguna, 27 de Outubro de 1880.

Attesto a José Fran. Co. Gonz.
Vicente de Paula Costa
Testem Manuel Garcia da Costa

Fica averbado no
livro respectivo.
Laguna 27 de Set. 1880.

O Adv. O Escrivão
Lopes Silva J. de Medeiros

[Faint, illegible cursive handwriting covering the page, with a large, dark, looping scribble in the center.]

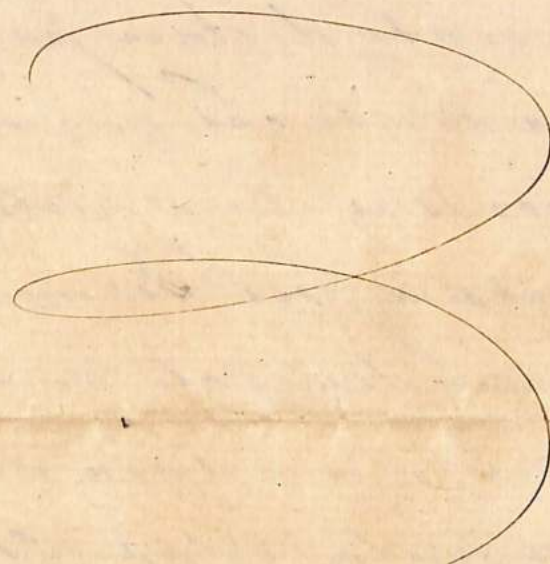
Cabaico assignado, declara para que se
faça a respectiva averbação, que no dia 15 de
Setembro de 1881, por escriptura publica, nesta
cidade, foi vendida a José Francisco Gonçal-
ves, residente no districto de Imaraty,
deste municipio, da escrava de nome
Marcolina, cor preta, idade 21 annos,
solteira, matriculada nesta Repartição
em 4 de Setembro de 1872, tendo as n.ºs
de ordem na matricula 2:897 e 773 da
relação apresentada por Maria Rosa
de Jesus, acompanhando á dita escrava
sua filha de condição ingenua de
nome Pedrolina, matriculada em 3 de
Maio de 1880, conforme a nota apresen-
tada sob n.º 512.

Laguna, 4 de Março de 1882: Valla a
presente a sua condição de 15 de Setembro de 1881.
Francisco Gomes da Silva

Ficão averbadas nos livros respectivos
Mesa de Rendas Gerais da Cidade da Laguna
em 4 de Março de 1882.

Asses.

O Excmo. Juiz
Silva Lima



1800



1800

1800

1800

Alto

Assim se diz do mudo de Marco e
mil oitenta e cinco e mais mudo
da cidade da Laguna, em um car-
tório, faço estes autos conclusos do
Juiz Municipal Supplente ci-
dadão Bento Monteiro Cabral, e
que foi este termo. Eu Bento da Silva
Procurador, univ. e oscrivio

Eliz

Visto ao Administrador da Mesa
de Rendas Provincias, para dizer
sobre a avaliação e dividas, e
bem assim para ser feito a im-
pugnação como determine o
art 45 § 1.º do Reg. Prov. de 9 de
Marco de 1880.

Laguna, 8 de Marco de 1882

Monteiro Cabral

Data

Assim se diz do mudo de Marco e mil
oitenta e cinco e mais mudo da cidade
da Laguna, em um cartório por parte
do Juiz Municipal Supplente cidadão
Bento Monteiro Cabral em favor

Eliz

entregues estes autos com a despa-
cho rito; e de gize fin este termo. Eu
Vicente de Sauro Soares Rebelo, escrivão
a. c. c. c. c.

Vista.

Por treze dias do mez de Março de
mil oito centos oitenta e dois, nesta ci-
dade da Laguna, em meu Cartorio faço
estes autos com vista do Administra-
dor da Mesa de Rendas Provincias
Cidadão Manoel Henrique de Sou-
za, e de gize fin este termo. Eu Cor-
neste Agencio de João Rebelo, escri-
vao interino o escrevi.

Vista ao Adm^{or} da Mesa de
Rendas Prov.^{as}

Registrado no livro Respectivo, fol.
to que pagou cinco mil reis, e
Cumprimento emmo emota do embo
cummo n^o 58.

Mesa de Rendas Prov. da Lag. 14 de Março de 1882
O Adm^{or} O Escriv^o

Manoel H. de Sauro

Pacheco de Souza

Por parte da Fazenda Provincial, con-
corde com a avaliação, assim como com
o pagamento das dividas que estiverem
legitimadas e conformidade com o
preceito do Art. 30 do Acto de 9 de Março
de 1880, que da regulamento para au-
cuducos e heranças e legados; e requi-
ro que se proceda o Cálculo na forma da
lei, reservando-se bem tanto quanto forem
necessario para o pagamento da taxa, com
o inventariante não se promptefique a entrar
com a quantia necessario para esse fim, com
mande o Art. 27 §. 1.º do mesmo regulamento.

Mesa d' Honras Prov.ª 14 de Março de 1882

O Administrador

Manoel Henrique d' Lourenço

Data.

Nos quatorze dias de mez de Março
do anno de mil oitocentos oitenta e
dois, nesta cidade da Laguna, em
meu Cartorio por parte do Admini-
strador da Mesa de Honras Pro-
vincias, me foram entregues estes
autos com a resposta supra; e de
que fiz este termo. Eu Ernesto
Afrancio de Góes Rebello, escrivão
inteiro e escrevi.

Junta da ...
Ologos no mesmo dia, mês e anno
retra declarados, em meu Cartorio
junto a estes autos a petição pro-
curação do herdeiro Manoel Car-
doso Duarte, por seu procurador
Doutor Thomaz Agostinho Ferrei-
ra Chaves, tudo como ao diante
se segue: E de que fiz este ter-
mo. Eu Ernesto Aparicio
de Gois Ribello, escrivão interi-
no reservei